

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

- I – Anexo de Metas e Prioridades do Poder Executivo.
- II – Anexo de Metas e Prioridades do Poder Legislativo.
- III – Anexo de Metas e Prioridades do RPPS.
- IV – Anexo de Metas e Prioridades Consolidado.

Art. 2º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 3º As codificações de funções, subfunções, programas e ações serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As exclusões de programas ou ações constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa ou ação serão propostas pelo Poder Executivo e por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias é autorizado ao Poder Executivo criar novas ações vinculadas a programas novos ou já existentes, atualizando automaticamente o PPA, sendo necessária a indicação da fonte de recursos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas financeiras, físicas e produtos das ações, atualizando automaticamente o PPA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO
EM 27 DE JUNHO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 075, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Expediente 15525/2017

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências”. O Projeto de Lei do Plano Plurianual contém a proposta geral de trabalho da administração municipal para os exercícios de 2018 a 2021.

Este projeto atende ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, conjuntamente com o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

As receitas foram estimadas conforme análises estatísticas de evolução, bem como, levando em consideração as perspectivas macroeconômicas para os próximos anos, projetando-as até o ano de 2021. Diante do desencontro que vem ocorrendo nos últimos anos entre receita orçada e a receita realizada, optou-se por ajustar a previsão orçamentária do atual Plano Plurianual, trazendo-a para mais próximo do que vem ocorrendo na realidade.

Isto evita, por exemplo, que os orçamentos anuais acabem contando com recursos que não se concretizam na prática. Importante frisar que a readequação das receitas para um valor a menor não acarreta, de forma alguma, em corte de recursos reais, visto que as receitas até então previstas não se efetivavam, obrigando a administração a não executar toda despesa orçada.

Para definir a despesa, foi estimado um crescimento nominal de 4,5% ao ano, que é o centro da meta de inflação estipulada pelo Banco Central do Brasil nos próximos anos. Isto acarreta, efetivamente, que o crescimento de despesas real seja próximo a zero, obrigando qualquer expansão real da despesa a observar, antes de tudo, a evolução da receita efetiva.

As vinculações exigidas pela Constituição Federal (CF) e pela Lei Orgânica Municipal (LOM) foram atendidas no presente Plano, a saber:

- Art. 212 da CF, mínimo de 25% da receita de impostos em educação;
- Art. 198 da CF, mínimo de 15% da receita de impostos em saúde;
- Art. 35 da LOM, mínimo de 1% do orçamento da STHAS em construção e melhoramentos de moradias populares;
- Art. 109 da LOM, mínimo de 30% da receita de impostos em educação;
- Art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, limite máximo de despesas de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, 6% para o legislativo e 54% para o executivo.

As aplicações dos recursos estão elencadas no Anexo de Metas e Prioridades (Demonstrativo dos Programas e Ações de Governo por Unidades Orçamentárias), o qual está estruturado conforme a Portaria nº 42/99 do Ministro de Estado Gestão e Orçamento, em funções, subfunções, programas e ações com suas respectivas codificações contábeis obrigatórias.

O atual Plano Plurianual já contempla os ajustes orçamentários necessários devido a reformulação administrativa aprovada pela Lei 10.330, de 28 de dezembro de 2016, a qual reduziu as Secretarias Municipais, de quatorze para onze. Na prática, isto acabou incrementando o orçamento de Secretarias que tiveram funções incorporadas às suas, que é o caso da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura.

No campo da distribuição do orçamento entre as onze Secretarias, notamos, como é usual, a priorização das ações em Saúde e Educação, bem como um incremento considerável no que toca a Infraestrutura e a Segurança Pública.

A fim de evitar sucessivas alterações no PPA, e torná-lo um instrumento de gestão bastante dinâmico, manteve-se o padrão do último Plano, ou seja, um modelo que estabelece ações sem especificar cada obra, ou seja, determinar quais ruas serão pavimentadas ou onde serão construídas as praças, Escolas ou Postos de Saúde. Assim,

evitaremos inclusão ou exclusões no PPA toda vez que o Município for contemplado com recursos externos ou precisar, por qualquer outra razão, rever seu planejamento.

A elaboração do atual Plano Plurianual se deu com a participação e interação direta com cada uma das Secretarias, buscando entender as necessidades de cada setor e, na medida do possível, atender as demandas e prioridades apuradas. Buscou-se, além do mais, disseminar entre o quadro funcional da administração os trâmites para discussão e elaboração deste Plano, como forma de que na próxima gestão, independente de governo, o conhecimento permaneça dentro da estrutura do Poder Público Municipal.

Por fim, informamos que foram consideradas na elaboração deste Projeto as solicitações e sugestões colhidas pela administração em diversos meios ao longo do primeiro semestre. Ademais, foi realizada uma Audiência Pública no Salão de Eventos da Prefeitura no dia 23 de junho de 2017.

Assim, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 27 DE JUNHO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**